

	<p><b>Protocolo Nº 20200601181804609</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de PROPRIA</b> em 01/06/2020 18:18 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
---	---

**DADOS DO PROTOCOLO****Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições**Processo:** 202056500164**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

<b>Dados do Processo Origem</b>		
<b>Número</b> 202056500164	<b>Classe</b> Procedimento do Juizado Especial Cível	<b>Competência</b> 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
<b>Guia Inicial</b> 202010400397	<b>Situação</b> ANDAMENTO	<b>Distribuido Em:</b> 10/02/2020

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Autor	12167383436	Michele Vieira Santos
Réu	09248608000104	DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	<a href="#">2699688_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01.pdf</a>	Petição

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser

preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE**

Processo: 202056500164

**DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MICHELE VIEIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho que entendeu pela necessidade de perícia médica, informar para ao final requerer o que segue:

A parte Autora ingressou com a presente demanda objetivando o recebimento do seguro obrigatório DPVAT por acidente automobilístico, alegando ter sofrido lesões em decorrência dele e com isso **DESEMBOLSADO VALORES A TÍTULO DE GASTOS COM DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES**, razão pela qual requer o recebimento do teto máximo indenizável por reembolso de DAMS – Despesas de Assistência Médicas e Suplementares.

Abaixo, destaca-se trecho da inicial onde a autora fundamenta sua pretensão:

Alem da requerente sofrer com as lesões em seu corpo, como consequencia teve gastos financeiros na compra de medicamentos.

Diante de tal fato, é devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

Mais adiante, na página 8, destaca trecho da legislação relativa ao teto indenizatório relativo ao reembolso de despesas:

---

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de **despesas de assistência médica e suplementares** devidamente comprovadas.

E nos pedidos, deixa claro que o valor se refere ao reembolso de despesas médicas:

3) A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 2.700,00, acrescidas ainda de juros e correção monetária a partir de 11/02/2017, data do evento danoso até a data do efetivo pagamento;

Somando-se a tudo isso, tendo em vista que a demanda versa exclusivamente sobre reembolso de despesas, não fez qualquer requerimento de perícia médica.

Diante do exposto, requer a Ré o **chamamento do feito à ordem** para que o despacho de fls. Seja tonado sem efeito, prosseguimento quanto ao pedido de reembolso de despesas médico-hospitalares.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PROPRIA, 28 de maio de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**